O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 028/2025:

Súmula: "Altera a Tabela IV, item IV, da Lei Municipal nº 1.796/01 e dá outras providências".

Art. 1°- A Lei nº 1.796/01, Tabela IV - PARA COBRANÇA DAS TAXAS PARA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, item IV – OCUPAÇÃO DO SOLO E SUB SOLO NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, passa a vigorar com o acréscimo do **subitem 10**, denominado como **PARQUE MUNICIPAL DA VILA SÃO JOÃO**, com a seguinte redação:

IV PARA COBRANÇA DAS TAXAS PARA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA:

IV - OCUPAÇÃO DO SOLO E SUB SOLO NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS	URM
1 - Em atividade ambulante por banca ou similar, para o exercício ou fração	1,0
2 - Em atividade feirante, por barraca ou similar, por mês ou fração	0,7
3 - Em atividade eventual, por banca ou similar, por mês ou fração	1,0
4 - Parque de Diversão e Exposições, por evento, por mês ou fração	2,0
5 - Caçamba ou similar, por unidade, por mês ou fração	1,5
6 - Bancas de jornais e revistas, por unidade, por mês ou fração	3,0
7 - Guichês de vendas diversas ou similares, por unidade, por mês ou fração	0,5
8 - Pavilhão do CTG Willy Laars, por dia ou fração	14,0
9 - Pavilhão do Parque Aquático, por dia ou fração	7,0
10 - Parque Municipal da Vila São João, por dia ou fração	**7,0**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 30 DE ABRIL DE 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Súmula: "Altera a Tabela IV, item IV, da Lei Municipal nº 1.796/01 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Submetemos à elevada consideração deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que visa incluir o "Parque Municipal da Vila São João" na Tabela IV da Lei Municipal nº 1.796/01, que trata da cobrança de taxa em vias e logradouros públicos do Município de Irati.

A proposta se justifica pela necessidade de regulamentação da utilização do referido espaço público, que vem sendo frequentemente utilizado para a realização de eventos culturais, feiras, exposições e outras atividades de interesse coletivo, promovidas tanto pelo poder público quanto por entidades privadas.

Destaca-se que, mensalmente, são realizados eventos no local, o que demonstra sua relevância como espaço de fomento à cultura, lazer e turismo regional. No entanto, a ausência de previsão expressa na tabela vigente do Código Tributário Municipal tem gerado lacunas na gestão e fiscalização do uso do bem público, bem como na correspondente arrecadação de receitas municipais.

Destacam-se os princípios da legalidade e da taxatividade tributária, que vedam a exigência de tributos sem prévia previsão legal. Assim, sem a aprovação deste Projeto torna-se inviável a cobrança de taxas, ante a ausência de previsão do fato gerador como hipótese de incidência tributária na legislação municipal. Diante da relevância do Parque Municipal da Vila São João para o contexto cultural do município, bem como da crescente demanda por sua utilização para atividades culturais e desportivas, em destaque a realização da 1º COPA X1 – BARBEARIA MEU LUGAR / PRO SLIM RECOVERY, justifica-se o encaminhamento deste Projeto de Lei.

O referido evento acontecerá no Parque Municipal da Vila João, no dia 18 de maio de 2025, com início previsto para às 07h e término previsto para às 20h. É, portanto, imprescindível a inclusão deste espaço no rol de logradouros elencados no Código Tributário do Município de Irati. Tal medida viabilizará a cobrança de taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia, relacionadas à utilização das áreas do referido parque. Ressalte-se que a Tabela IV do Código Tributário já contempla outros espaços destinados a essas finalidades, como o Parque Aquático e o Pavilhão do CTG.

A medida também é importante para a transparência na gestão pública, uma vez que permite o controle efetivo da ocupação de espaços públicos, viabilizando a organização de eventos com responsabilidade fiscal, sem prejuízo à manutenção do patrimônio coletivo.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar medida de justiça fiscal, eficiência administrativa e valorização dos espaços públicos de uso comum da população.

Atenciosamente,



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal